



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO PAG TC 03688/03 - DOCUMENTO TC 06340/05

Pág. 1/2

Administração direta municipal – Município de CACIMBA DE AREIA – Prestação de Contas do Prefeito, Senhor EGILMÁRIO SILVA BEZERRA, relativa ao exercício financeiro de 2004 – Emissão de PARECER CONTRÁRIO – restituição de despesas que causaram prejuízo ao erário, dentre outras medidas.

Atendimento PARCIAL às exigências da LRF.

ACÓRDÃO APL – TC 584 12007.

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO PAG TC-03688/03; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO a insuficiência financeira apurada nos dois últimos quadrimestres do mandato, despesas não empenhadas no tempo oportuno, despesas não comprovadas, despesas irregulares, despesas fictícias, falsificação de documentos, despesas não licitadas, correspondendo a 6,56% da receita orçamentária total;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, averbando-se suspeito o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, de acordo com a Proposta de Decisão Relator, na Sessão desta data, em:

1. APLICAR multa pessoal ao Senhor EGILMÁRIO SILVA BEZERRA, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude de não envio dos RGF do Poder Legislativo, infringência à Lei 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, despesas não empenhadas oportunamente, despesas que causaram prejuízo ao erário e falsificação de documentos, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 50/2001;
2. ORDENAR ao Senhor EGILMÁRIO SILVA BEZERRA, a devolução aos cofres públicos municipais, às suas próprias expensas, da importância total de R\$ 144.123,85 (cento e quarenta e quatro mil e cento e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), referente a despesas irregulares com aquisição de Fiat Uno (R\$ 1.270,00), cópias de cheques falsificadas (R\$ 42.840,40), despesas não comprovadas (R\$ 52.029,77), despesas fictícias (R\$ 8.318,00) e falsificação de notas fiscais (R\$ 39.665,68);
3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, tanto do valor da multa quanto da restituição, antes referenciados, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado, no primeiro caso e do Ministério Público, no segundo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
4. REPRESENTAR ao Tribunal de Contas da União para tomar as providências a seu cargo referentemente a despesas não comprovadas e pagas com recursos federais, referentes à obra de pavimentação da Rua Presidente Castelo Branco, nos moldes apontados pela Auditoria;



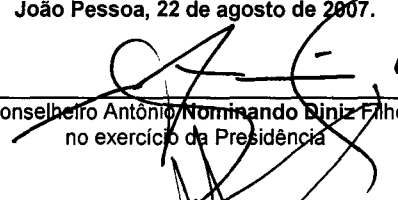
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

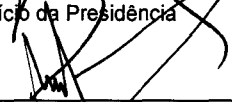
PROCESSO PAG TC 03688/03 - DOCUMENTO TC 06340/05

Pág. 2/2

5. **ORDENAR A RESESSA** de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para fins de processamento dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) tanto do ex-Prefeito quanto da ex-Tesoureira;
6. **DETERMINAR** a formalização de autos apartados destes com vistas a análise das despesas irregulares com reformas de escolas pagas à Construtora Harpan Ltda, no valor de R\$ 19.710,00, nos termos apontados pela Auditoria;
7. **ORDENAR** ao atual Mandatário Municipal que faça recolher às dependências próprias da Prefeitura Municipal a ambulância Parati que se encontra na Oficina Auto Mecânica Liberal, em Patos-Pb e adote as providências pertinentes de modo a que o erário não sofra mais prejuízos;
8. **RECOMENDAR**, tanto ao Prefeito quanto ao Presidente da Câmara de Vereadores que providenciem a desvinculação daquele Órgão do Poder Executivo;
9. **RECOMENDAR** à Administração Municipal de CACIMBA DE AREIA, no sentido de não mais repetir as falhas constatadas nas contas sob análise, bem assim, complemente as obras de esgotamento sanitário, visando o bem estar dos moradores próximos onde deságuam as galerias cujas obras foram realizadas no exercício de 2.004.

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 22 de agosto de 2007.

  
Conselheiro ~~Antônio~~ Nominando Diniz Filho  
no exercício da Presidência

  
Auditor Marcos Antônio da Costa  
Relator

Fui presente:

  
André Carlo Torres Pontes  
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal - em exercício